Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3038/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20476/2016
PROTOCOLO	: 1712641
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDEN. DE DESPESAS	: JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTE	: DROGARIA ABRÃO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS, FORNECIMENTO PARCELADO, CONSUMO PREVISTO PARA 12 (DOZE) MESES.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 021/2016, formalizada entre a ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna*** e a empresa ***Drogaria Abrão LTDA.***, objetivando o registro de preços de medicamentos para atender ordens judiciais, fornecimento parcelado, consumo previsto para 12 (doze) meses.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 024/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 224/229 sua Análise ANA – 6ICE – 6023/2017(Peça nº 18), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 024/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 021/2016.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3371/2017 (Peça nº 19), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 024/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 021/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando em parte o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 024/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 021/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal